



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.231  
DE 21 DE dezembro DE 2018.**

**Altera o Art.318e a tabela XI do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº12 de 29 de dezembro de 2009, no que concerne à taxa de serviços diversos, item 4 e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar os dispositivos constantes da Tabela XI do Código Tributário Municipal- Lei Complementar nº12 de 29 de dezembro de 2009, no que concerne a taxa de Serviços Diversos, como consta item 4- abate de animais ( por cabeça), bovinos, suíno, caprino, que passa a ter valor de 8 UFM para gado bovino, por cabeça, e de 6 UFM para gado suíno, ovino ou caprino, por cabeça. A tabela XI fara parte integrante desta Lei.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art.3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 21 de dezembro de 2018.

  
**MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE**  
Prefeita do Município de Itabaiana/SE